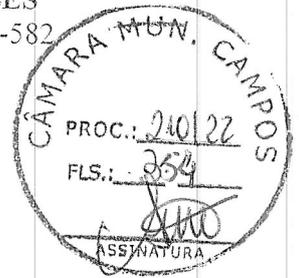




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br



CONTRATO Nº 024/2022

Contrato nº 024/2022 que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES** e a empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS**, para Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 15/2022, do Município de Cardoso Moreira-RJ, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual realização de serviços de digitalização e locação de software.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº.30.407.977/0001/99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, **SR. FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**, e a empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua 07 e Setembro, nº 18, Centro, São José de Úba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.038.976/0001-81, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Machado Valeirote Junior, portador do documento de identidade nº 094488970, órgão expedidor DIC/RJ, portador do CPF nº 096.442.847-47, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no processo 210/2022 e em observância às disposições contidas nas Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10520/02 e demais normas aplicáveis à espécie. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços 044/2022 do Município de Cardoso Moreira, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 015/2022, do Município de Cardoso Moreira-RJ, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual realização de serviços de digitalização e locação de software, conforme abaixo especificados:

| Item | Produto | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-----------|---------|----------------|----------------|
| 01 | Prestação de serviços de digitalização de documentos, análise de temporalidade, higienização, preparação, restauração, controle de qualidade de upload. | 2.000.000 | Folhas | R\$ 0,21 | R\$ 420.000,00 |
| 02 | Serviços de catalogação e organização de caixas de arquivo, com identificação e forma de busca. | 2.500 | Caixas | R\$ 15,00 | R\$ 37.500,00 |



| | | | | | |
|----|---|----|---------|---------------|---------------|
| 03 | Locação de Software para gestão eletrônica de documentos. | 12 | Meses | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| 04 | Licença de Software com serviço de configuração e implantação de gestão eletrônica de documentos. | 1 | Licença | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contratante, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência da Contratante.

2.2. A cada pedido, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela realização dos serviços que tinha sido prévia e expressamente autorizado, conforme previsto no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a fatura apresentada e de acordo com os valores discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário, sendo que a Administração disporá de 30(trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente realizados.

3.3. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços realizados, expressando o valor unitário e global.

3.4. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

3.5. A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. O preço dos serviços poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65, 5º, da Lei 8.666/93, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizado pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-580
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá duração de 12(doze) meses.

5.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrat correrão à conta da dotação orçamentária: 1011220095272400 e Natureza de despesa 339039, no valor total R\$ 492.500,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

6.2. A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, item 1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

7.2. Compete a CONTRATADA.

- a) Realizar os serviços que lhe forem prévia e expressamente solicitados com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, sempre após aprovado o orçamento eo respectivo prazo de realização pela CONTRATANTE;
- b) todas as despesas com transporte serão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá realizar os serviços solicitados pelo Setor solicitante, ou em local estabelecido pela mesma;
- c) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-580
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br



- d) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o período de vigência deste contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- f) fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- h) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE, contantes no procedimento de contratação, como condição para pagamento das faturas;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- j) a CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução das atividades relacionadas à execução deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, vedada a subcontratação de empresa do próprio grupo, com pagamento de honorários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pelo SETOR SOLICITANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

8.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-588
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Resalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10. 1. NO caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão caeitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-580
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
adquisicoes@camaracampos.rj.gov.br



11.2. Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. A contratação objeto deste contrato, decorreu da adesão a Ata de Registro de Preços nº 44/2022 do Município de Cardoso Moreira – RJ, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2022 do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

13. 1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente a proposta da contratada e demais condições da licitação que lhe deu origem, bem como o que conta no processo de nº 210/2022 deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, atudo presentes.

Campos dos Goytacazes, em 08 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS

TESTEMUNHAS:

